



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

LEI Nº 1129

SUMULA: Anexa área de terras ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Renascença, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito do Município de Renascença, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Renascença, Estado do Paraná, para fins de urbanização, a seguinte área de terra: Lote rural nº 100/101 – remanescente (cem e cento e um remanescente), originário da subdivisão do antigo lote rural 100/101 – remanescente da Gleba Barra do Marmeleiro Seção “A” deste Município, comarca de Francisco Beltrão, com matrícula 27.374, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição contendo área superficial de 147.792,79m² (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), passando a denominar-se Chácara nº 66 (sessenta e seis).

Art. 2º - Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Renascença, Estado do Paraná para fins de urbanização a seguinte área de terra: lote rural nº 100/101-A (cem e cento e um-A), originário da subdivisão do antigo lote rural 100/101 – remanescente da Gleba do Marmeleiro Seção “A” deste Município, Comarca de Francisco Beltrão, com matrícula 27.375, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição contendo área superficial de 32.000,00m² (trinta e dois mil metros quadrados), passando a denominar-se Chácara nº 67 (sessenta e sete).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 13 de maio de 2010.


JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE N.º 4877
SEXTA - FEIRA - 14 - DE MAIO DE 2010
PÁG. B 8 PUBLICAÇÕES LEGAIS

LEI Nº 1129

SUMULA: Anexa área de terras ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Renascença, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito do Município de Renascença, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Renascença, Estado do Paraná, para fins de urbanização, a seguinte área de terra: Lote rural nº 100/101 - remanescente (cem e cento e um remanescente), originário da subdivisão do antigo lote rural 100/101 - remanescente da Gleba Barra do Marmeleiro Seção "A" deste Município, comarca de Francisco Beltrão, com matrícula 27.374, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição contendo área superficial de 147.792,79m² (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), passando a denominar-se Chácara nº 66 (sessenta e seis).

Art. 2º - Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Renascença, Estado do Paraná para fins de urbanização a seguinte área de terra: lote rural nº 100/101-A (cem e cento e um-A), originário da subdivisão do antigo lote rural 100/101 - remanescente da Gleba do Marmeleiro Seção "A" deste Município, Comarca de Francisco Beltrão, com matrícula 27.375, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição contendo área superficial de 32.000,00m² (trinta e dois mil metros quadrados), passando a denominar-se Chácara nº 67 (sessenta e sete).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 13 de maio de 2010.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal